

2. Notwithstanding paragraph 1 above, Austria and Norway are authorized to replace the date of 1st March 1962 by a date not later than 1st September 1962, in respect of imports into their countries.

3. The secretary-general shall deposit the text of this Decision with the Government of Sweden.

Tradução

Decisão do Conselho n.º 22 de 1961

Adoptada na 36.ª reunião, realizada em 21 de Novembro de 1961)

Emenda ao parágrafo 2 do artigo 3 da Convenção

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 3 da Convenção,

Decide:

1. A data de 1 de Julho de 1963 no parágrafo 2 (a) do artigo 3 da Convenção será emendada para 1 de Março de 1962.

2. Não obstante o parágrafo 1 acima indicado, a Áustria e a Noruega são autorizadas a substituir a data de 1 de Março de 1962 por uma data não posterior a 1 de Setembro de 1962, no que respeita às suas importações.

3. O secretário-geral depositará o texto desta Decisão junto do Governo da Suécia.

Gabinete do Ministro, 26 de Março de 1962. — O Director dos Organismos Económicos Internacionais, *Humberto Alves Morgado*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 44 262

Considerando que foi adjudicada a Viriato Alves Neiva a empreitada de «Sanatório Presidente Carmona (Paredes de Coura) — Obras de beneficiação e alteração no pavilhão antigo»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de 365 dias, que abrange parte dos anos de 1962 e 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Viriato Alves Neiva para a execução da empreitada de «Sanatório Presidente Carmona (Paredes de Coura) — Obras de beneficiação e alteração no pavilhão antigo», pela importância de 1 115 608\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de

400 000\$ no corrente ano e 715 608\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Decreto n.º 44 263

Considerando que foi confiada ao arquitecto João Guilherme Faria da Costa a elaboração do projecto do edifício do quartel da companhia n.º 1 e secção da Guarda Fiscal no Funchal, a que se refere o contrato n.º 67 440/220;

Considerando que se torna necessário proceder à correcção dos correspondentes honorários, em função do valor da adjudicação da obra, em conformidade com o despacho ministerial de 17 de Janeiro de 1940, conjugado com o despacho de 7 de Janeiro de 1956;

Considerando que se torna conveniente que o arquitecto João Guilherme Faria da Costa preste a necessária assistência técnica aos trabalhos, cujo prazo de execução abrange parte do ano de 1962, o de 1963 e parte do de 1964;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar um termo adicional ao contrato n.º 67 440/220, com o arquitecto João Guilherme Faria da Costa, para a correcção dos honorários referentes à elaboração do projecto do edifício do quartel da companhia n.º 1 e secção da Guarda Fiscal no Funchal, pela importância de 42 238\$70.

Art. 2.º Em consequência do prazo fixado para a execução da obra de construção do edifício, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos ao autor do projecto, por virtude do contrato adicional, mais de 21 000\$ no corrente ano, 14 168\$30 no ano de 1963 e 7070\$40, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1964.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra

Decreto n.º 44 264

Considerando que foi adjudicada ao arquitecto Walter Distel a elaboração do projecto definitivo (parte arquitectónica) do novo Hospital Escolar da Cidade Universitária de Coimbra;

Considerando que para a entrega de tal projecto completo está fixado o prazo de doze meses, que abrange parte do ano de 1962 e do de 1963;

Tendo em vista o disposto no artigo 22.º e seu § 1.º do Decreto-Lei n.º 41 375, de 19 de Novembro de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com o arquitecto Walter Distel para a elaboração do projecto definitivo (parte architectónica) do novo Hospital Escolar da Cidade Universitária de Coimbra, pela importância de 350 000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despende com pagamentos relativos a trabalhos executados, por virtude do contrato, mais de 100 000\$ no corrente ano e 250 000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1963.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 19 110

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 1, 11.º, da base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português:

1.º A Agência-Geral do Ultramar, ouvidos o Gabinete dos Negócios Políticos do Ministério do Ultramar e os centros de informação e turismo das províncias ultramarinas, elaborará e submeterá à aprovação do Ministro do Ultramar, até 30 de Novembro de cada ano, um plano anual de intercâmbio entre a metrópole e as províncias ultramarinas.

§ único. Para o ano de 1962 o plano a executar, elaborado exclusivamente pela Agência-Geral do Ultramar, será submetido a aprovação dentro do prazo de 30 dias, a contar da publicação desta portaria.

2.º Os encargos a assumir no ano de 1962 com a execução do plano aprovado, nos termos do § único do n.º 1.º desta portaria, serão suportados por força da verba inscrita no capítulo único, artigo 9.º, n.º 3), do orçamento da Agência-Geral do Ultramar para o ano corrente.

3.º Fica revogada a Portaria n.º 12 304, de 10 de Março de 1948.

Ministério do Ultramar, 2 de Abril de 1962. — O Ministro do Ultramar, *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Moreira*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 19 111

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral de Moçambique a executar em mais de um ano económico a obra de resselagem na estrada nacional n.º 1, no troço compreendido entre Zandamela e Lindela, pela importância total de 6 260 937\$, despendendo-se 3 000 000\$ da verba do capítulo 7.º, artigo 1919.º, n.º 1), do orçamento vigente e o restante por conta da verba a inscrever no ano de 1963 em dotação correspondente.

Ministério do Ultramar, 2 de Abril de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. da Costa*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 15 do corrente mês, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Instituto Industrial de Lisboa

Artigo 775.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

Do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» — 558 500\$00

Para o n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros» + 558 500\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 44 115, de 23 de Dezembro de 1961, esta alteração orçamental mereceu, por despacho de 19 do corrente mês, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Março de 1962. — O Chefe da Repartição, *Albertino Marques*.